

## Falsificação de vacina contra o coronavírus pode gerar multa de até R\$ 91 mil

A pessoa física ou jurídica que fabricar, ofertar, vender ou distribuir, ainda que gratuitamente, a vacina falsificada contra o vírus da Covid-19 estará sujeita a multas de até R\$ 90.746,00, graduada de acordo com a gravidade e reincidência...

Pág 02

## Arraial do Cabo terá audiências públicas para discutir a LOA 2025; saiba como participar

A população de Arraial do Cabo poderá participar das audiências públicas que vão discutir a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025. De acordo com a Secretaria de Finanças do município...

Pág 02

## Consulta a locais de votação já está disponível, saiba como acessar

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibilizou aos eleitores a consulta dos locais de votação daqueles que solicitaram a transferência temporária de seção eleitoral. As informações foram liberadas na última terça-feira (3).

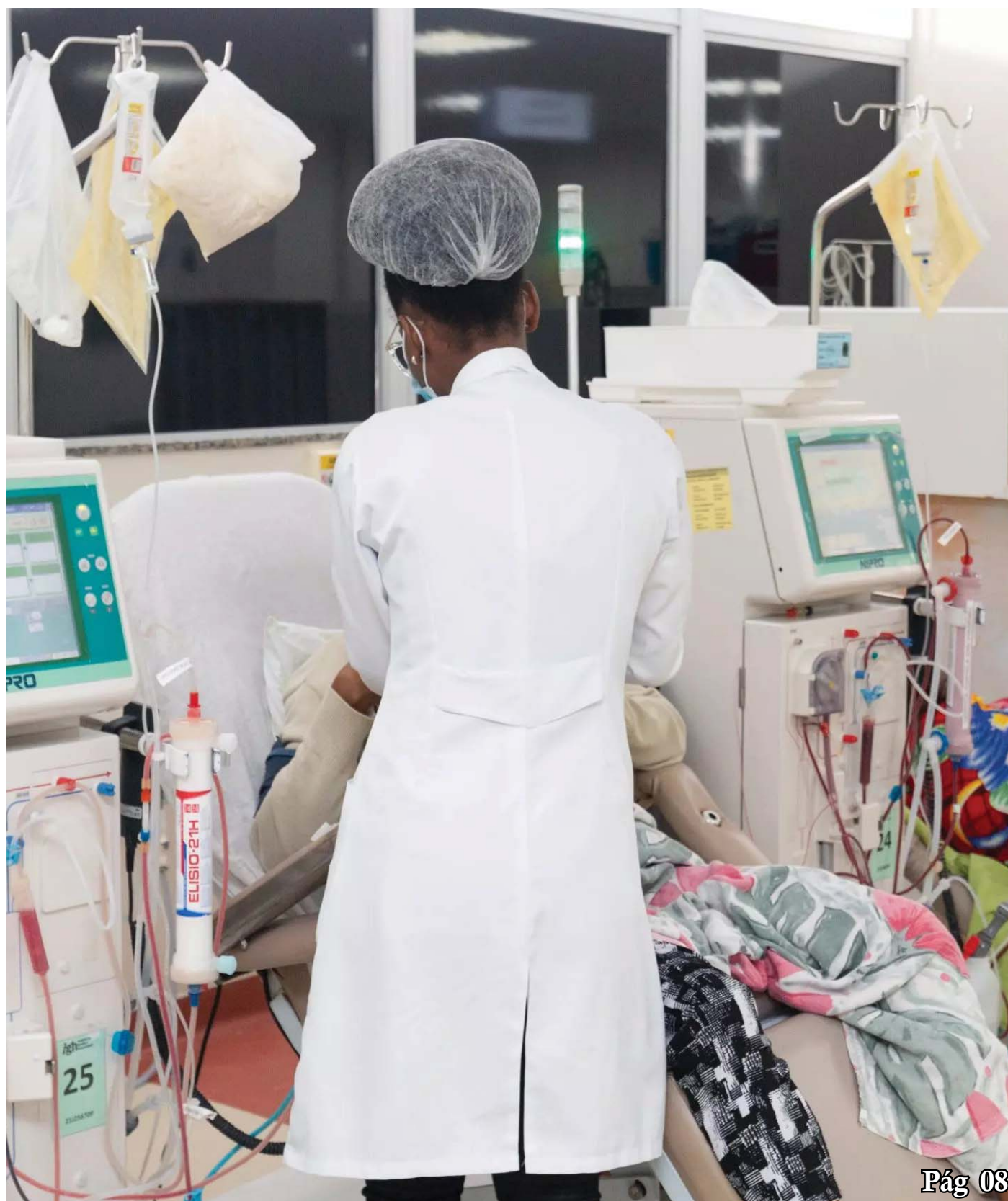
Pág 02

## Petrobras abre inscrições para o Programa Autonomia e Renda em Macaé, que oferece bolsa-auxílio

O Programa Autonomia e Renda Petrobras iniciou nesta quinta-feira (5) as inscrições para diversos cursos de qualificação profissional gratuitos em Macaé. As inscrições podem ser feitas pela internet, na página do projeto, até o dia 18 de setembro.

Pág 03

## Rio pode ter programa para melhorar a oferta de hemodiálise às pessoas com doença renal





## Falsificação de vacina contra o coronavírus pode gerar multa de até R\$ 91 mil

A pessoa física ou jurídica que fabricar, ofertar, vender ou distribuir, ainda que gratuitamente, a vacina falsificada contra o vírus da Covid-19 estará sujeita a multas de até R\$ 90.746,00, graduada de acordo com a gravidade e reincidência da infração. A determinação é do Projeto de Lei 3.807/21, de autoria do deputado Dr. Pedro Ricardo (PP), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, nesta quarta-feira (04/09), em segunda discussão. A medida segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-la ou vetá-la.

No caso do infrator ser pessoa física, a multa pode variar de mil a 10 mil UFIR-RJ por infração, aproximadamente R\$ 4.537,30 até R\$ 45.373,00. Já se o infrator for pessoa jurídica,

as multas vão variar de 10 mil a 20 mil UFIR-RJ por infração, que equivalem a R\$ 45.373,00 a R\$ 90.746,00, por infração, podendo ainda haver a interdição do estabelecimento comercial.

As multas serão graduadas e aplicadas de acordo com a gravidade e reincidência da infração, considerando o acréscimo de mil UFIR-RJ (R\$ 4.537,30) para pessoa física e dois mil UFIR-RJ (R\$ 9.074,60) para pessoa jurídica sempre que o número de vacinas ultrapassar a marca de dez exemplares falsificados.

Os valores arrecadados decorrentes da aplicação das multas deverão ser revertidos para o Fundo Estadual de Saúde (FES). As sanções estabelecidas nesta norma não excluem outras de natureza administrativa, civil ou penal que possam incidir pela falsificação da vacina.

## Governo do Rio atinge a marca de 1 milhão de fluminenses com a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN)

O Governo do Estado emitiu um milhão de novas unidades da Carteira de Identidade Nacional (CIN) para os cidadãos do Rio de Janeiro. A marca, uma das mais avançadas do Brasil, foi alcançada na terça-feira (03), quando o governador Cláudio Castro deu entrada para atualizar sua identidade para o novo modelo criado com o objetivo de dificultar fraudes e contar com o CPF como único número de identificação.

Disponível, desde janeiro de 2023 para a emissão escalonada à população fluminense, a primeira via da CIN é isenta do pagamento de taxas ou Duda e só será obrigatória a partir de 2032. Novo contemplado com a identificação, Cláudio Castro afirmou que o avanço da nova identificação no Rio é mais um passo importante para um estado ainda mais digitalizado e seguro.

- Estou muito satisfeito

por o Rio de Janeiro ser um dos primeiros estados a chegar em 1 milhão de Carteiras de Identificação Nacional. Estamos investindo na modernização e digitalização. Muito orgulho da estratégia e da operação que montamos com o Detran, o que nos possibilitou fazer essa transição de forma estruturada, por faixa etária. Nossa gestão valoriza e investe em digitalização e modernidade para os cidadãos - afirmou o governador Cláudio Castro.

### Saiba como fazer:

Para emitir a CIN, o cidadão tem que levar a certidão de nascimento ou casamento e o número de inscrição no CPF em um posto do Detran. Quem não tiver CPF pode tirar o documento pelo site da Receita Federal ou em unidades conveniadas como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Correios e cartórios de

Registro Civil. A partir de 2032, a CIN será obrigatória em todo o território nacional.

O presidente do Detran. RJ, Glaucio Paz, ressalta a segurança do novo documento.

- A CIN possui um QR Code que possibilita verificar a autenticidade do documento, bem como saber se ele foi furtado, clonado ou extraviado. Usuários de todas as idades podem requerer o novo documento de identificação, que evita a duplicidade de registros e dificulta fraudes - diz Glaucio Paz.

Além de elementos gráficos que dificultam a falsificação, a CIN tem um código internacional utilizado em passaportes, chamado MRZ (Zona Legível por Máquina na tradução do inglês), que facilita o uso da identidade como documento de viagem, sendo lido em terminais de autoatendimento nos aeroportos.

## Arraial do Cabo terá audiências públicas para discutir a LOA 2025; saiba como participar

A população de Arraial do Cabo poderá participar das audiências públicas que vão discutir a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

De acordo com a Secretaria de Finanças do município, a primeira discussão será no dia 16 de setembro, às 14h, na sede da Escola Francisco Luiz Sobrinho, no bairro Monte Alto.

Haverá ainda a segunda

discussão, que ocorrerá no dia 23 de setembro, às 15h, no Plenário da Câmara Municipal, ao lado da Prefeitura.

Essas apresentações têm como objetivo cumprir a legislação vigente, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal municipal.

Por meio da LOA, os municípios definem orçamento e as despesas para o próximo ano, considerando os impostos arrecadados.

Depois que o orçamento é definido, ainda precisa ser aprovado pela Câmara dos Vereadores para que o município consiga cumprir com as obrigações financeiras na gestão da cidade.

## Consulta a locais de votação já está disponível, saiba como acessar

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) disponibilizou aos eleitores a consulta dos locais de votação daqueles que solicitaram a transferência temporária de seção eleitoral. As informações foram liberadas na última terça-feira (3).

Na página do TSE, basta clicar no menu "Serviços Eleitorais", na barra superior da página, e depois acessar o Título e o local de votação. Depois, é só pesquisar pelo nome, título de eleitor ou CPF. A página traz o número da inscrição eleitoral, a zona eleitoral

e o local de votação, com endereço completo.

Já no aplicativo e-Título, que é uma versão digital do título de eleitor, o local de votação aparece logo no início, abaixo do nome do eleitor. Além disso, o aplicativo também tem uma ferramenta de geolocalização. Ele pode ser baixado de graça nas lojas de aplicativos. Cerca de 46 milhões de eleitores já possuem o e-Título em todo o país.

Nas Eleições Municipais de 2024, que vai definir prefeitos

e vereadores em mais de 5,5 mil cidades, o local de votação pôde ser alterado temporariamente em alguns casos permitidos pelo TSE. Por exemplo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, militares que vão trabalhar no dia da votação, presos provisórios e adolescentes em unidades de internação, além de servidores da Justiça Eleitoral que precisam votar no local em que vão trabalhar. Os prazos para os pedidos de transferência temporária terminaram em agosto.

### LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: [www.logusnoticias.com.br](http://www.logusnoticias.com.br)

E-mail: [logusnoticias@hotmail.com](mailto:logusnoticias@hotmail.com)

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ


A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2024 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2023, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama, Inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, residente e domiciliada nesta Cidade e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Claudio Leão Barreto**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, com sede estabelecida na Rua Jeremias José de Araújo, nº 53 - Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-210, por sua representante legal Sra. Susan Kelly Rosa Espíndola, residente e domiciliada nesta Cidade, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 144/2023**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 12/2023, realizada através do procedimento administrativo nº 6.944/2023, resolvem aditar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Os CONTRATANTES acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "contratação de empresa para Construção da Escola e 4ª medição da urbanização da área externa para a construção do Centro de Referência Municipal de Educação Infantil – Salinas - Araruama – RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 6.944/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c I e IV da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 144/2023, pelo período de 90 (noventa) dias, com início a contar de 27 de julho de 2024, e a terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação em 25 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO**

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**Araruama, 16 de julho de 2024.**

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**LÍVIA BELLO**  
Prefeita

**Luiza Cristina da Silva Vianna**  
Secretária Municipal de Educação

**Claudio Leão Barreto**  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

**IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**  
**Susan Kelly Rosa Espíndola**  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**TERMO DE ADITAMENTO nº 03/2024 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/SESAU/2021, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama, representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Livia Soares Bello da Silva**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº 11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getulio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Sebastião Teixeira de Carvalho**, residente e domiciliado nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.354/0001-92, com sede estabelecida à Rua Dr. Porciúncula, nº 255, Venda da Cruz, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.411-000, neste ato por seu representante legal o Sr. Alexander Melo Baptista, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 11.499/2024, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 037/SESAU/2021**, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura parcial de peças e mão de obra especializada a ser realizada nos equipamentos médico-hospitalares nas Unidades de Saúde do município de Araruama, pelo período de 12 meses", para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Considerando a justificativa apresentada nos autos do

processo administrativo nº 11.499/2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 037/SESAU/2021, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de agosto de 2024 e a terminar em 05 de agosto de 2025, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR A VIGORAR NO NOVO PERÍODO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para o novo período em que trata a Cláusula I, o valor estimado corresponde a R\$ 583.896,00 (quinhentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31 de Dezembro de 2024, os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta das seguintes dotações: PT 04.01.01.10.122.046.030, ED 3.3.90.39.15, Fonte de Recursos nº 1635, Empenho nº 480/2024, no valor de R\$ 194.632,00 (cento e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais); e PT 04.01.01.10.122.046.030, ED 3.3.90.39.15, Fonte de Recursos nº 1704, Empenho nº 481/2024, no valor de R\$ 48.658,00 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO**

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**Araruama, 01 de Agosto de 2024.**

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**  
**Livia Bello**  
Prefeita

**Sebastião Teixeira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Saúde

**LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**  
**Alexander Melo Baptista**  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Ofício 006/2024

O **presidente do CACS FUNDEB**, no uso de suas atribuições legais, **informa** que no dia 09 de agosto de 2024, o então presidente, até então também **representante titular dos Diretores das Escolas Básicas Públicas: Igor Corrêa de Moraes, apresentou carta de renúncia de todos os seus cargos e funções** ao então vice-presidente e representante titular dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas: Robespierre Lopes Formoso, que conforme estatuto aprovado foi efetivado como presidente deste conselho, indicando também conforme previsto no estatuto como vice-presidente o representante titular dos pais de alunos da Educação Básica Pública: Marcelo André da Silva Bispo, que fora eleito por unanimidade dos presentes.

Araruama, 16 de agosto de 2024

**Robespierre Lopes Formoso**  
Presidente do CACS Fundeb de Araruama

### Ofício 007/2024

O **presidente do CACS FUNDEB**, no uso de suas atribuições legais, **informa** que no dia 08 de abril de 2024, **Marina Soares Oliveira, Conselheira do CACS/FUNDEB como Representante de Organizações da Sociedade Civil, na cadeira de Suplente, indicada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama (SSMA), apresentou sua carta de renúncia à todas as funções deste conselho**, o mencionado Sindicato apresentou em 12 de junho de 2024 memorando indicando como substituto o Sr. Paulo Bastos, Matrícula 9960788, como substituto, o que foi aceito pela presidência e demais conselheiros.

Araruama, 16 de agosto de 2024

**Robespierre Lopes Formoso**  
Presidente do CACS Fundeb de Araruama

### Ofício 008/2024

O **presidente do CACS FUNDEB**, no uso de suas atribuições legais, **informa** que no dia 12 de junho de 2024, **fora aprovado por unanimidade dos presentes o Regimento Interno do presente conselho**, o que faz neste momento de conhecimento público:

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 1438 de 14 de setembro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Araruama.

#### **COMPETÊNCIA**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Medida Provisória no 339/06;

VI. Solicitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir que as verbas do fundo sejam utilizadas para o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como prevê o piso nacional e, havendo possibilidade, para a valorização salarial da lei 11.738 de julho de 2008;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Medida Provisória no 339/06.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

#### **ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros ou do presidente, o Secretário Municipal de Educação ou servidor por ele indicado para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 20 (vinte) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras, de bens e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível e modalidade de ensino ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal no 14.113, de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

V - Elaborar parecer a respeito das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal no 14.113, de 2020;

VI - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respec-



# Município de Araruama

## Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - Ofício 008/2024

tivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

VII - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município de Araruama por intermédio da Secretaria municipal da Educação - SEDUC, garantir estrutura administrativa própria, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das suas competências e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2 da Lei Municipal no 1438 de 14 de setembro de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória no 339, de 28/12/2006:

O Conselho a que se refere o art. 1º será composto por quinze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

V - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

c) ) empresários que forneçam serviços diretos ou indiretos ao município.

### DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.6º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado, de maneira híbrida, ou seja, presencial com possibilidade de transmissão e participação de votos remotos.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de

um terço dos seus membros.

Art. 7º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será feita nova chamada em trinta minutos sendo suficiente qualquer número maior que 5 membros.

§3º. As reuniões serão secretariadas pelo secretário do conselho. Em caso de falta, o presidente deve constituir substituto.

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

§ 3º Votação Descentralizada por meio eletrônico e relatório.

### DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.



# Município de Araruama

## Poder Executivo



### Continuação Pág. 5 - Ofício 008/2024

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

#### Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8o do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

#### VACÂNCIA

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano, sem justificativa considerada suficiente pelo pleno do conselho.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

V. Realizar chamada pública quando um dos membros da sociedade civil abrir vacância, seja ele titular ou suplente. Quanto à substituição de membros das Entidades Sindicais, caberá ao conselho a comunicação da vacância as entidades que indicarão o seu substituto.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória no 339/06.

Art. 23. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Araruama, 16 de agosto de 2024

**Robespierre Lopes Formoso**  
Presidente do CACS Fundeb de Araruama

#### PORTARIA SEADM Nº 351 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou requerido no processo administrativo nº 10916/2024.

#### RESOLVE:

**CANCELAR, a pedido, a LICENÇA PARA PLEITO ELEITORAL** concedida ao servidor **JOSUE DOS SANTOS SILVA, MOTORISTA**, matrícula nº 131234-0, através da Portaria SEADM nº 168/2024 – de 10 de junho de 2024, com início em 05/07/2024, no Processo nº 12682/2024 e nos termos do Artigo 230 e Parágrafo Único do mencionado Artigo, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, c/c Artigo 81, IV da Lei 8112/90, a contar de 22/08/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 22 de agosto de 2024.

**Amélia Ferreira**  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 79969882

#### PORTARIA SEADM Nº 352/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14136/2024.

#### RESOLVE

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **TATIANA VASQUES DE AZEVEDO TRINDADE**, matrícula nº 1211790-1, **Auxiliar de Disciplina**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 14136/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 02/07/2024 e término em 08/07/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

**Amélia Ferreira**  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9



# Município de Araruama

## Poder Executivo



**PORTARIA SEADM Nº 353/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 17013/2024.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **DALVA RODRIGUES SOARES SANTOS**, matrícula nº 67199-1, **Agente Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 17013/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 08/08/2024 e término em 06/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

Amélia Ferreira  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9

**PORTARIA SEADM Nº 355/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 16566/2024.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **PATRICIA PINTO**, matrícula nº 1215868-1, **Agente Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 16566/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 02/08/2024 e término em 11/08/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

Amélia Ferreira  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9

**PORTARIA SEADM Nº 357/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14721/2024.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **LILIAN MARIA DOS SANTOS SILVA LACERDA**, matrícula nº 1283367-1, **Enfermeiro**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (quatorze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 14721/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 11/07/2024 e término em 24/07/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

Amélia Ferreira  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9

**PORTARIA SEADM Nº 354/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 16100/2024.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **CARLA CRISTINA ESPINDOLA COSTA**, matrícula nº 101150-1, **Oficial Administrativo**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 16100/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 24/07/2024 e término em 07/08/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

Amélia Ferreira  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9

**PORTARIA SEADM Nº 356/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 16614/2024.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **NARA HELENA MARIN PAVEDANO**, matrícula nº 128295-1, **Merendeira**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 16614/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 26/08/2024 e término em 23/11/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

Amélia Ferreira  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9

**PORTARIA SEADM Nº 358/2024**  
**DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 16384/2024.

**RESOLVE**

**CONCEDER** a (o) servidor (a) **ALESSANDRA DA SILVA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 108235-1, **Servente Serviço Pesado**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 16384/2024, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 30/07/2024 e término em 25/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 02 de setembro de 2024.

Amélia Ferreira  
Secretária de Administração  
SEADM | Matr. nº 137729-9



## Rio pode ter programa para melhorar a oferta de hemodiálise às pessoas com doença renal

O Estado do Rio pode ter um programa de atendimento para as pessoas com doença renal. O principal objetivo é promover o acesso equitativo e de qualidade ao tratamento de hemodiálise, em uma curta distância da residência dos pacientes. As normas do programa constam no Projeto de Lei 3.122/24, de autoria da deputada Lucinha (PSD), que a Assembleia Le-

gislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou na terça-feira (03), em segunda discussão. A medida segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

De acordo com o programa, a distância entre a clínica de hemodiálise e a casa dos pacientes tem que ser a menor possível, levando em consideração fatores

como acessibilidade, tempo de deslocamento e disponibilidade de transporte adequado. Para o cumprimento desta determinação, o Governo do Estado, em articulação com os municípios, poderá definir critérios claros para a abertura de novas unidades de hemodiálise.

O Executivo ainda poderá definir critérios para a avaliação contínua da quali-

dade do atendimento prestado nas unidades de hemodiálise, com base em indicadores como taxa de infecção, tempo de espera e satisfação do paciente.

O programa também tem uma série de outras diretrizes como a oferta de transporte público para pacientes que necessitem se deslocar até as clínicas de hemodiálise; aplicação de programas de

telemedicina para o acompanhamento remoto dos pacientes e consultas médicas à distância; ampliação dos horários de funcionamento das clínicas de hemodiálise, visando solucionar o problema de pacientes com horários de trabalho irregulares, bem como o estabelecimento de grupos de apoio e assistência psicológica para pacientes em hemodiálise e suas famílias.

## Licença Ambiental de Araruama

### Processo 9783/2024

**Vania Figueiredo Araujo Pereira**, CPF: 768.193.967-91, torna público, que **recebeu** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama- RJ, a **Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 104/2024**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para atividades de Aprovação de projeto para construção de residência unifamiliar, no Lote 19 Quadra 07, do Loteamento Princess Park Praia Seca, Praia Seca Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento SEMAM.

### Processo 9786/2024

**Aloisio de Almeida Caldas**, CPF: 037.019.307-59, torna público, que **recebeu** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama- RJ, a **Licença Ambiental Prévia (LAP) nº 103/2024**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para atividades de Aprovação de projeto para construção de residência unifamiliar, no Lote 21 Quadra 07, do Loteamento Princess Park Praia Seca, Praia Seca Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento SEMAM.

### Processo nº 16171/2023

**A TREVO DA GIGI COM E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 09.031.839/0001-61, torna público que **recebeu** da Secretaria Municipal de Ambiente, em 02 de setembro de 2024 à **Licença Ambiental de Operação com nº 0137/2024** e com validade até 20/08/2028, de acordo com o artigo 70 da Lei Complementar nº 138/2018, para a Atividade Principal: 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras e Atividades Secundárias: 41.20-4-00 - Construção de Edifícios ; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, situada no seguinte endereço: Rodovia Amaral Peixoto, nº 8976, km 87 – Coqueiral – Zona Urbana do Município de Araruama.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

## Petrobras abre inscrições para o Programa Autonomia e Renda em Macaé, que oferece bolsa-auxílio

O Programa Autonomia e Renda Petrobras iniciou nesta quinta-feira (5) as inscrições para diversos cursos de qualificação profissional gratuitos em Macaé. As inscrições podem ser feitas pela internet, na página do projeto, até o dia 18 de setembro.

Os editais para cada curso já podem ser consultados e o link do formulário de inscrição está disponível acessando o site <https://autonomiaerenda.com.br>. O Programa é uma iniciativa da Petrobras em parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF).

Ao todo, são 40 vagas para moradores da cidade. No site do programa é possível consultar os cursos por município, bastando escolher a opção “Macaé”.

Serão vagas para cursos como Auxiliar de Serviços Diversos, Isolador, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Soldagem, Técnico em Automação, Pintor Industrial, entre outros. A duração do curso varia de acordo com a capacitação.

### Bolsa-auxílio

## Aneel reduz patamar de bandeira vermelha e reajuste pode ser menor

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) divulgou nota nesta quarta-feira (4) para informar o ajuste da bandeira vermelha para o patamar 1. Os dados foram corrigidos após ajustes do Programa Mensal de Operação pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).

Os alunos selecionados receberão bolsa-auxílio de R\$ 660 por mês ou R\$ 858 no caso de mães que tenham filhos de até 11 anos. O objetivo é promover a capacitação profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social em todo o país.

As aulas serão presenciais e o curso de Auxiliar de Serviços Diversos, por exemplo, está previsto para começar em 14 de outubro, com duração de quatro meses e aulas no período vespertino nos dias de semana.

O requisito para esse curso é estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ter 18 anos ou mais, ter o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) completo e ser morador do município de Macaé.

Dependendo do curso, a escolaridade pedida pode ser do 1º ao 9º ano.

### Inscrições

O candidato deverá fazer o cadastro no portal e preencher o questionário socioeconômico.

Para quem preferir se

inscrever pessoalmente, o atendimento presencial vai acontecer as quartas e quintas, das 16h às 20h, na Rodovia Amaral Peixoto, km 164, Imboassica, em Macaé.

“Nossa meta com o programa é aumentar as chances de empregabilidade das pessoas que moram próximas das nossas operações. Com oportunidade de qualificação técnica elas ficam mais preparadas para concorrerem às vagas oferecidas pelo setor”, afirma o gerente geral da Bacia de Campos, Alex Murteira.

O Programa Autonomia e Renda Petrobras vai oferecer 3.130 vagas no total, para os municípios localizados no Estado do Rio de Janeiro, incluindo Duque de Caxias, Macaé, Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo; sendo 990 em Macaé, até 2027. Em breve serão oferecidos cursos de automação, qualidade, eletrotécnica, mecânica, metalurgia, segurança, produção, soldagem, entre outros. Além dos Institutos Federais, a Petrobras firmou parceria com o SENAI, que também vai oferecer vagas de cursos profissionalizantes e cursos técnicos.

brados R\$ 4,463 para cada 100 quilowatt-hora consumidos.

Além disso, a diretoria da ANEEL definiu que serão instaurados processos de fiscalização para auditar os procedimentos dos agentes envolvidos na definição da PMO e cálculo das bandeiras.

Nesse patamar serão co-